

Boletim nº 41

Abrange as sessões publicadas nos meses de setembro e outubro de 2021.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 7.645/2020](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Atestado de capacidade técnica. Conselho de fiscalização profissional. Registro de atestados.

A exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional em nome da empresa licitante nos Conselhos Regionais ultrapassa os limites legais, pois não há previsão no art. 30, § 3º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), conforme os Acórdãos [TCU n.º 655/2016 – Plenário](#), e [TCU n.º 3094/2020 – Plenário](#).

[TC 13.771/2017](#) (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Impedimento. Terceiro setor.

Entidades do Terceiro Setor não possuem amparo jurídico para participar de procedimento licitatório e firmar contratos administrativos, pois o objeto da licitação possui fins lucrativos, contrariando, assim, sua natureza jurídica e a isonomia, em razão de tratamento tributário privilegiado que ostentam.

[TC 3.765/2016](#) (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil.

Os índices contábeis de capacidade financeira, quando exigidos no processo licitatório, devem ser devidamente justificados, conforme [Súmula n.º 289 do TCU](#).

[TC 5.165/2016](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Dispensa. Entidade sem fins lucrativos.

Nas contratações por dispensa de licitação, devem ser observadas algumas condições, entre elas a demonstração do nexó efetivo entre o objeto do contrato e o previsto no estatuto social da contratada, conforme art. 24, XIII, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 3.765/2016](#) (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Comprovação de experiência.

O caráter competitivo de um processo licitatório é frustrado quando se exige comprovação de experiência anterior com limitação de tempo, conforme art. 3º, § 1º, I, e art. 30, §5º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 2.631/2015](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Políticas Públicas. Objetivos. Implantação. Necessidade. Mapear. Monitorar.

Os responsáveis pela implementação de políticas públicas devem providenciar o mapeamento dos fatores que possam influenciar a sua implantação e o seu desenvolvimento, contemplando o processo de monitoramento para correção e ajustes, de forma a proporcionar o alcance dos objetivos almejados.

[TC 1.223/2013](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Finanças Públicas. Responsabilidade fiscal. Terceirização.

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra cujo objeto envolva a substituição de servidores e empregados públicos deverão ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", conforme art. 18, § 1º, da [Lei Complementar n.º 101/2000](#).

[TC 2.309/2013](#) (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade.

Nos editais de licitação para o fornecimento de materiais especiais que demandem capacidade técnico-operacional distinta, é necessário exigir requisitos mínimos de qualificação técnica, a fim de garantir que a contratação ocorra com o licitante que disponha de condições para executar a prestação, conforme art. 30, II, e § 4º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

